

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e decreto Municipal 274/21 demais normas aplicáveis, de um lado:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA EDUCACIONAL E CULTURAL CRESCENDO PARA O FUTURO, estabelecida na cidade de Limeira – SP, no endereço, Rua ANGELINA BAITZ DOS SANTOS, Numero 82, CEP 13.486-711, Bairro Jd. Canaã, inscrita sob. O CNPJ 32.416.447/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. BRUNO LEONARDO FERREIRA DE FREITAS, CPF 319.277.258-10, RG RG: 34.781.540-6, SSP/SP, e do outro lado,

CONTRATADA: Brunmarciais Esportes Brasil Ltda, CNPJ 59.800.649/0001-30, estabelecida na cidade de Limeira – SP, no endereço Avenida Fabricio Vampré, 855, CEP 13.484-339, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Marcio Kawata, CPF : 288.088.908-13, e RG 28.893.633-4, SSP/SP e o Sr. Bruno Leonardo Ferreira de Freitas, CPF 319.277.258-10, RG: 34.781.540-6, SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de aulas de Jiu Jitsu e Muay Thai, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos projetos do edital 1/2025, no âmbito dos Termos de Fomentos contemplados 12/2026 (aulas de Muay Thai) e 08/2026 (aulas de Jiu Jitsu) destinadas a formação esportiva na modalidade jiu jitsu e Muay Thai, feminino e masculino, a serem executados em espaços públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, e para as equipes de rendimento que serão realizados nas instalações da Escola de Lutas Gfteam/Clube do Judo, localizada na Av, Fabricio Vampre 949, Limeira - SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministrar as aulas de Jiu Jitsu e Muay Thai com profissionais habilitados e capacitados, e com qualidade técnica exigidas em cada modalidade.
- b) Cumprir os horários, cronogramas e metodologia definidos em comum acordo com a CONTRATANTE, de acordo com Plano de Trabalho apresentado e aprovado nos Termos de Fomento.
- c) Zelar pela segurança dos alunos durante as atividades;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

e) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual

f) Apresentar relatórios técnicos sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar a infraestrutura necessários à realização das aulas.

b) Efetuar o pagamento dos valores ajustados na forma e prazos estabelecidos de acordo com as liberações dos recursos dos Termos de Fomento.

c) Comunicar previamente qualquer alteração relevante no cronograma das atividades.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de acordo com o plano de trabalho das modalidades: JIU JITSU (R\$ 4.897,00) Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais, mensal, por 11 meses, MUAY THAI (1.600,00) Hum Mil e Seiscentos Reais Mensal, por 11 meses, a ser quitado até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação de Notas Fiscais e os pagamentos serão executados por transferência bancária, PIX ou outro meio acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem início em fevereiro de 2026 e vigência até dezembro de 2026, totalizando 11 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes, de acordo com a vigência do Termo de Fomento e Plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A execução dos serviços será acompanhada pelos serviços de fiscalização dos órgãos públicos e secretária de Esportes de Limeira, através da conferência dos documentos apresentados e de visitas nos locais da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da quitação dos serviços já prestados.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ensejará rescisão imediata entre as partes ou unilateralmente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta última todas as obrigações legais decorrentes da relação de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais danos causados por seus profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARENCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações e os documentos necessários a prestação de contas do Termo de Fomento, mensalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

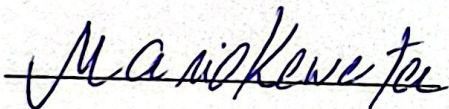
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma

Limeira, SP, 02 Fevereiro de 2026.



ASSOCIAÇÃO CRESCENDO PARA O FUTURO

CNPJ 32.416.447/0001-32



MARCIO KAWATA

CPF : 288.088.908-13



BRUNO LEONARDO FERREIRA DE FREITAS

CPF 319.277.258-10

Brunmarciais Esportes Brasil Ltda

CNPJ 59.800.649/0001-30